

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2089/2024

Processo nº 6732/2024;

Origem: Memo. nº 027/2024 – TRANSPORTE/FUNPAPA;

Referência: Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 059/2020, por 11(once) meses, celebrado entre a FUNPAPA e a empresa **NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ nº 08.016.893/0001-75**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de gasolina.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 059/2020, firmado com a empresa **NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ nº 08.016.893/0001-75**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de gasolina, conforme o Memorando nº 27/2024 – TRANSPORTE/FUNPAPA, constante às fls. 02;

5 – Constam à fl. 03, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. José Lucas, matrícula nº 0474622-010, quanto prorrogação do contrato pelo período de 11 (onze) meses, a partir de 21/11/2024, no valor reajustado de R\$ 2.231.222,62, informando que a empresa não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária durante a vigência do contrato;

6 – Consta às fls. 04, planilha de custo com distribuição por complexidade, com valor reajustado;

7 – Consta à fl. 05, Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8 – Consta à fl. 06/09, documento de manifestação da contratada informando a intenção de prorrogar a vigência e o interesse na repactuação do contrato, com quadros demonstrativos de repactuação;

9 – Consta Comunicado Sindical de reajuste salarial 2023/2024, referente a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025 às fls. 10/11;

10 – Consta às fls. 12/26, planilha de custo e formação de preço de mão-de-obra com motorista (tipo passeio e van) e planilha de custo e formação de preço de veículos tipo passeio, van e van adaptada;

11 – Consta à fl. 27 a cópia da Portaria nº 824/2020-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 059/2020, o servidor José Lucas Lopes Santos, matrícula nº 0474622-010;

12 – Consta às fls. 28/39 dos autos a cópia do Contrato 059/2020, assim como o 1º Termo Aditivo às fls. 40/41, o 2º Termo Aditivo, às fls. 42/43, o 3º Termo Aditivo, às fls. 44/45 e o 4º Termo Aditivo com vigência até 21/11/2024, às fls. 46/48;

13 – Consta à fl. 51, Análise Técnica Administrativa que por fim, “conclui-se sobre a necessidade de REPACTUAÇÃO deste contrato, dentro dos percentuais apresentados, a fim de garantir a manutenção do mesmo, e a continuidade do serviço público competentes a esta Fundação”;

14 – Consta à fl. 52, o Mapa comparativo de preço resultante da pesquisa de mercado realizada pela DMS, onde demonstra que a Contratada, mesmo com a repactuação, apresenta o valor menor do que o das empresas pesquisadas;

15 – Consta, às fls. 53/54, dos autos, propostas comerciais das empresas Jesse dos Santos Alencar, CNPJ nº 09.101.468/0001-47 e R Souza e CIA, CNPJ. nº 15.812.612/0001-56. Destaco que não foram juntadas atas de registro de preço;

16 – A Comissão Permanente de Licitação se manifestou em despacho às fls. 55, informando que não foram encontradas Atas de Registro de Preço em condições mais vantajosas conforme disposto no Decreto nº 104.855/2022-PMB, às fls.57;

17 – Consta às fls. 60, planilha de custo com distribuição por complexidade, com valor sem repactuação, qual seja R\$ 1.648.415,23 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos;

18 – Consta às fls. 61, manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 11 (onze) meses, sem repactuação;

19 – Consta às fls. 63/64 o Demonstrativo da Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, apresentando as funcionais programáticas para serem incluídas no contrato, bem com a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD, à fl. 65, declarando ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do Município de Belém;

20 – Consta, às fls. 68/69, o Parecer Jurídico nº 1911/2024 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade do deferimento da prorrogação do contrato 59/2020;

21– Destaco a existência do Decreto Municipal nº 112.707/2024 – PMB, que dispõe sobre as medidas de gerenciamento fiscal e financeiros no âmbito da Administração Pública Municipal, do qual observamos o seguinte:

Decreto nº 112.707/2024 - PMB

“Art. 1º Ficam vedados, a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a realização de quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

(...)

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto, assim como as previstas em normas complementares, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata pelos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Núcleo Intersectorial de Governança Pública – NIG disporá sobre os casos omissos e poderá editar normas complementares a este Decreto.”

22 – Observo a publicação no DOM, dia 13 de novembro de 2024, da Portaria Conjunta nº 003/2024 -SEGEP/SECONT/PMB, na qual consta os procedimentos para o encerramento da execução orçamentária do exercício 2024, dos quais destaco os seguintes:

Portaria Conjunta nº 003/2024 – SEGEP/SECONT/PMB

“Art. 2º As solicitações de cotas orçamentárias somente serão liberadas com expressa autorização do Núcleo Intersectorial de Governança (NIG), por meio de ato conjunto dos Secretários municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão e de Controle, Integridade e Transparência, condicionado à existência de saldo orçamentário no GIIG, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 112.707-PMB/2024, de 07 de novembro 2024.

(...)

Art. 4º Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à análise do Núcleo Intersectorial de Governança (NIG).”

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** ao Setor competente desta Fundação:

- a) observar a necessidade de consulta ao NIG, considerando o Decreto 112.707 - PMB de 07/11/2024 e a Portaria Conjunta 003/2024 – SEGEP/SECONT/PMB de 11/11/2024, sobretudo ao que se refere à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, e as solicitações de cota orçamentária;
- b) juntar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após o atendimento das recomendações *supra*, opinamos pela **conformidade** do pleito, para prorrogação do Contrato nº 059/2020, sem repactuação. Encaminho os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 21 de outubro de 2024.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0491993-013